



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

DECRETO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 13/2020

RACIONALIZA O USO DE ÁGUA, ESTABELECE A INTENSIFICAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DENIS BRIDI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando a estiagem prolongada no Município de Dois Irmãos das Missões/RS que vem causando transtornos à população;

Considerando que a situação recomenda a adoção do uso racional e restrito da água distribuída para usos estritamente essenciais, evitando o uso de água para lavagem de veículos, lavagem de calçadas, para irrigação de hortas e jardins e para atividades consideradas não essenciais que possam resultar em prejuízo às necessidades básicas de consumo do Município;

Considerando a decretação de Situação de Emergência do Município, por meio do Decreto nº 12/2020,

Considerando orientação dada em audiência proposta pelo Ministério Público, realizada com autoridades regionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Dois Irmãos das Missões autorizado a estabelecer o racionamento no fornecimento de água potável à população.

Art. 2º A utilização da água distribuída, enquanto vigorar o presente Decreto, deverá ser, unicamente, para usos domésticos e higiênicos, sendo vedado o uso nas seguintes atividades:

- I - lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, com o uso de água potável distribuída pela rede pública;
- II - irrigação de gramados, jardins e floreiras, bem como outro uso de água tratada, que possa significar o uso não prioritário;
- III - reposição total ou troca de água de piscinas e reservatórios de clubes, entidades ou residências;
- IV - lavagem de calçadas, muros, pátios de prédios, condomínios ou residências;
- V - molhar ruas.





Estado do Rio Grande do Sul

Município de Dois Irmãos das Missões

Parágrafo único. Os estabelecimentos , comerciais e residenciais, deverão restringir o uso de água potável ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme as suas especialidades.

Art. 3º O não cumprimento de qualquer das vedações referidas no artigo anterior, implicará na aplicação das seguintes sanções:

- I - autuação com advertência;
- II - na reincidência, multa e corte no fornecimento.

§ 1º O restabelecimento só será mediante pagamento de multa equivalente a 2 (duas) taxas básicas da economia da ligação.

§ 2º A cada nova reincidência a multa será dobrada.

Art. 4º A fiscalização sobre o uso da água será exercida pelos Agentes de Fiscalização do Município de Dois Irmãos das Missões/RS e Associações de moradores no Interior do Município.

Art. 5º Os agentes de fiscalização e servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo ficam autorizados a ingressar em qualquer estabelecimento, comercial ou residencial, desde que haja fundada suspeita de uso indevido de água.

Art. 6º Particulares que provocarem danos à rede pública e/ou promoverem o desperdício de água em períodos de racionamento terão o fornecimento de água suspenso, além de aplicação da multa correspondente.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar até a data de cessação do Decreto nº 12/2020 que declarou "Situação de Emergência" contra os efeitos da estiagem no Município de Dois Irmãos das Missões.

Art 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Dois Irmãos das Missões – RS, 19 de março de 2020.

Denis Bridi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Marcio Jean Figueiredo de Oliveira
Secretário Municipal da Administração